Município de
SEVER DO
VOUGA

2022

Procedimento para: "Aquisição de serviços para transportes escolares/2022 - Circuito especial nº 3 – Transportes Adaptados"

50.2.32-D/2022

Ajuste Direto

Critérios Materiais

Gabinete de Contratação Pública

Município de
SEVER DO
VOUGA

Aprovação e conhecimento

De acordo com despacho de delegação de competências do Presidente da Câmara do dia 18 de outubro de 2021, declaro ter conhecimento e aprovo o conteúdo do presente documento que compõe as peças do procedimento com o número de processo - 50.2.32-C/2022, para:

"Aquisição de serviços para transportes escolares/2022 - Circuito 3 – Transportes Adaptados"

A Vereadora do Pelouro da Educação,

Assinado por: **Paula Cristina Dias Coutinho**
Num. de Identificação: 11977556
Data: 2022.09.09 17:14:10+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Sever do Vouga.**

CHAVE MÓVEL

Aquisição de serviços para transportes escolares/2022

Circuito 3 – Transportes Adaptados

CONVITE

1. Identificação do procedimento

1.1. O presente procedimento visa a aquisição de

"Aquisição de serviços para transportes escolares /2022 - Circuito 3 – Transportes Adaptados"

1.2. O presente procedimento de Ajuste Direto é efetuado por critérios materiais, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 24º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação.

2. Entidade Adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:	Correio eletrónico:	Website oficial:
+351 234555566;	cm.sever@cm-sever.pt;	www.cm-sever.pt

2.2. Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vereadora do Pelouro da Educação, e em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1. O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

4.2.1. O presente Convite.

4.2.2. O Caderno de Encargos.

4.2.3. Anexos, se aplicável.

4.3. Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

4.4. Informação a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º - A do CCP:

4.4.1. Para efeitos de apuramento do preço base do objeto deste contrato, e auxílio na preparação do procedimento foram realizadas consultas preliminares ao mercado;

4.4.2. A informação relativa a consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP, que serviu de base na preparação do procedimento encontra-se apensa a decisão de contratar e poderá ser consultada junto dos serviços de contratação, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo;

4.4.3. Para os devidos efeitos cumpre-se com disposto no n.º 3 e 4 do artigo 35.º - A do CCP.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões, caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1. A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

6.1.1. Proposta de preço (modelo Anexo A);

6.2. A proposta dever ser acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).

6.2.2. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

6.2.3. Quando aplicável, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do art.º 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. Propostas variantes

7.1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8. Prazo e modo de apresentação da Proposta

8.1. A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

8.2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

8.3. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8.4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho**, se** o meio utilizado for a plataforma eletrónica de contratação pública.

8.5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos.

10. Documentos de Habilitação

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

10.1. Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

10.2. Nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE).

11. Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

12. Objeto de Negociação se consulta prévia

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

13. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente **o preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

14. Confidencialidade e segurança da informação

14.1. As partes se comprometem a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de

abril e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

14.2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e ou dos seus colaboradores, prestadores de serviço subcontratado, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

15. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

16. Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP

Anexo A

MINUTA DA PROPOSTA

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para a "**Aquisição de serviços para transportes escolares/2022 - Circuito 3 – Transportes Adaptados"**, a que se refere o convite disponibilizado em meio eletrónico e escrito de dados, com a referência **50.2.32_D/2022,** obriga-se a executar o referido serviço, de harmonia nas condições e termos expressos no programa de procedimento, caderno de encargos e legislação aplicável, pelo valor global de _____,00 euros, distribuídos de forma previsional, pelos seguintes artigos/circuitos:

Artº	DESIGNAÇÃO	V. U./dia
3.1	SEV _01 _LF e TS	€
3.2	SEV _02_TR	€
3.3	SEV_03_SM e MN	€
3.4	SEV_04_LS e AC	€

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em
qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([5])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([3]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([4]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([5]) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Aquisição de serviços para transportes escolares/2022 – Circuito especial 2.6

ÍNDICE

Cláusula Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto
Cláusula 2.ª – Contrato
Cláusula 3.ª – Prazo
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Prestador de Serviços
Cláusula 5.ª – Encargos Gerais
Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo
Cláusula 8.ª – Preço contratual
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais
Cláusula 11.ª – Casos Fortuitos e Força Maior
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do adjudicatário
Cláusula 14.ª – Caução/Retenção
Cláusula 15.ª – Seguros
Cláusula 16.ª – Responsabilidade das partes
Cláusula 17.ª – Subcontratação
Cláusula 18.ª – Cessão da posição contratual
Cláusula 19.ª – Foro competente
Cláusula 20.ª – Deveres de informação
Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações
Cláusula 22.ª – Confidencialidade e segurança da informação
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos
Cláusula 24.ª – Legislação aplicável

Cláusulas específicas

Cláusula 25.ª – Enquadramento
Cláusula 26.ª – Caraterísticas do serviço
Clausula 27.ª – Prazo de execução
Cláusula 28.ª – Obrigações principais do adjudicatário
Cláusula 29.ª – Forma da Prestação de Serviços
Cláusula 30.ª – Extinção do Contrato
Cláusula 31.ª – Obrigações específicas da entidade adjudicante
Cláusula 32.ª – Omissões
Cláusula 33.ª – Plano de Pagamentos
Cláusula 34.ª – Revisão de Preços
Cláusula 35.ª – Preço Base para efeito de concurso

Cláusulas específicas

ANEXOS – Dados Previsionais e estimados

Página em branco

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para transportes escolares/2022 - Circuito 3 – Transportes Adaptados**, de acordo com os trabalhos definidos no caderno de encargos**.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Transporte de alunos por área de residência de acordo com o(s) circuito(s), bem como Anexos com informações previstas.

2. Executar a prestação de serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

3. Cumprir com os prazos do contrato.

4. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao

abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8ª

Preço contratual

Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.

2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;

b. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VS= 0,0025xVxDA

Em que:

VS= valor da sanção contratual em euros

V= valor do contrato/serviço

DA=número de dias em incumprimento

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte ou nos créditos em posse do adjudicatário.

3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula 12ª.

a. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Município de Sever do Vouga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos e Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

5.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

5.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

5.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

5.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

5.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

5.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.ª

Caução/Retenção

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato com um preço contratual inferior a € 500.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:

1.1. De acidente de trabalho;

1.2. De acidente pessoais, se for o caso.

1.3. Seguro de responsabilidade civil pelos capitais mínimos obrigatórios exigidos para o tipo de transporte, objeto do contrato.

2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior e de outros seguros obrigatórios relacionados coma a atividade, devendo a entidade adjudicante, fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO
E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.ª

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.

2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.

3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.

4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.

2. Qualquer alteração dos elementos de contato das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS

Aquisição de serviços para transportes escolares/2022
Circuito 3 – Transportes Adaptados

Cláusula 25.ª

Enquadramento

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

Com a entrada em vigor da transferência de competências na área da Educação, o serviço de transporte adaptado, para alunos com Necessidades Específicas (NE) do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga passou a ser da responsabilidade do Município de Sever do Vouga.

Cláusula 26.ª

Caraterísticas do serviço

1. O transporte será realizado diariamente, de acordo com os circuitos indicados.
2. O transporte deverá ser assegurado nos períodos escolares e, excecionalmente, em alguns períodos de interrupção letiva (férias de Natal, Carnaval e Páscoa), de acordo com Calendário de Funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, publicado na 2.ª Série do Diário da República do dia 08 de julho de 2022.
3. O transporte será realizado em viaturas devidamente identificadas, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Cláusula 27.ª

Prazo de execução

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução de todas as prestações que compõem o serviço, até 31 de dezembro de 2022.
2. O início do contrato será coincidente com o início das aulas a comunicar pela entidade adjudicante.
3. O contrato terá a duração de **61 dias** de aulas, salvo erro ou omissão.

Cláusula 28.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir com o plano de transporte definido pela entidade adjudicatária.
2. Ajustar a capacidade da viatura ao número de alunos a transportar (com dados definitivos a comunicar oportunamente).
3. Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança, legalmente previstas.
4. Assegurar o transporte dos alunos, dentro de cada circuito, sempre que se verifiquem situações de avarias ou outras.
5. Assegurar que o veículo utilizado na execução do circuito deverá estar em boas condições de funcionamento.
6. Utilizar transportes em viaturas devidamente identificadas, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
7. Assegurar que o tempo de espera nunca seja superior a 10 minutos seja qual for o circuito.
8. Outras obrigações:
9. Não ceder a sua posição contratual.
10. Prestar de forma correta e fidedigna todos os esclarecimentos solicitados por parte da entidade adjudicante.
11. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
12. Comunicar à Câmara Municipal de Sever do Vouga, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
13. São da responsabilidade do prestador de serviços as seguintes despesas:

13.1. Material utilizado para cumprimento do contrato, nomeadamente, encargos com motorista, acompanhante, combustível, seguros, licenças.

13.2. O utente a transportar deve ser coberto pelo seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da atividade transportadora, não só durante o transporte, mas também no ato de entrada e saída do respetivo veículo.

13.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo da sua conta as despesas de deslocação, alimentação, seguro e estadia do pessoal afeto á prestação dos serviços, objeto do contrato, nomeadamente, de deslocação, alojamento do condutor.

Cláusula 29.ª

Forma da Prestação de Serviços

1. O número de crianças previsto no plano de transportes anexo será ajustado no início do ano letivo 2022/2023, bem como todos os dados, tais como percurso, horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de não adjudicar qualquer um dos circuitos caso não seja necessário.

Cláusula 30.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo do exposto nas cláusulas do CE e demais legislação em vigor, sobre esta matéria, considera-se um caso de força maior a medida tomada pela Entidade Adjudicante ou outro organismo do estado, para a contenção da epidemia causada pelo Coronavírus Covid-19.
2. Todos os casos de força maior implicam a extinção do contrato.
3. Em caso de extinção do contrato pelos motivos referidos, obrigará a Entidade Adjudicante ao pagamento dos custos já incorridos e devidamente justificados.

Cláusula 31.ª

Obrigações específicas da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Ao gestor do contrato cabe desemprenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
3. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita á condições técnicas e de qualidade.
4. Fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.
5. É da conta da entidade adjudicante assegurar o vigilante para cada viatura, sempre que obrigatório.

Cláusula 32.ª

Plano de pagamentos

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª do caderno de encargos, o plano de pagamentos será efetuado após bom cumprimento do contrato, mensalmente, e de acordo com os dias de aulas.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Juntamente com as faturas, o adjudicatário deve remeter o comprovativo de execução onde constam os documentos e informações relativas a(s) atividades(s) desenvolvidas(s) no âmbito do plano, incluindo a avaliação das mesmas, nos termos da Cláusula 31.ª.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na alínea b), a fatura será paga através de Transferência Bancária.

6. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução da Saphety.

Cláusula 33.ª

Preço base para efeito de concurso

1. O preço base para efeitos de escolha do procedimento é de € 6.430,00 (seis mil, quatrocentos e trinta euros).

2. Os preços base unitários para efeito de concurso são:

Artº	DESIGNAÇÃO	Preço base unitário
3.1	SEV _01 _LF e TS	42,45€
3.2	SEV _02_TR	11,32€
3.3	SEV_03_SM e MN	27,74€
3.4	SEV_04_LS e AC	23,77€

3. Os valores indicados no ponto anterior não incluem IVA.

4. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

5. É obrigatório á apresentação de proposta para todos os artigos.

Cláusula 34.ª

Revisão de Preços

As partes poderão proceder à atualização dos preços dos serviços, objeto do contrato, estando esta, contudo, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 6 (seis) meses anteriores à data da atualização, após comunicação e aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula 35.ª

Omissões

Quaisquer omissões do presente caderno de encargos prevalecem o Decreto-Lei 18/2008, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

Município de SEVER DO VOUGA

ANEXO

TRANSPORTES ADAPTADOS ANO LETIVO 2022 - 2023

Rota	Nome	Tipo Transporte	Trajeto	Total Km	Nº dias set./dez.	Total Km	Nº dias jan./julho	Obsevações
SEV_01	LS	Ambulância	Rua do Cascalhal - Carrazedo - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562	75	65	75	110	
	TR		R. de Valongo, Cedrim - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562					
SEV_02	MF	Táxi	Rua Constantino, n.º 425; 3740–125 Pessegueiro do Vouga - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562	20	65	20	120	
SEV_03	SN	Táxi	Rua 30 de junho, 3740-420 Dornelas - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562	49	65	49	120	
	AC		Residência (no Fojo) - Escola Básica de Sever do Vouga, R. da Igreja, n.º 383		15		35	1 vez por semana, viaja de boleia com o SN na vinda para a EBSSV (da EBSV para Sede UAE).
SEV_04	LS PIT	Ambulância	PIT - Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga, R. do Sobreiral, n.º 562 - APCDI, Rua da APCDI N.º 317, 3740-133 Pessegueiro do Vouga	42	15	42	35	Vai para PIT
	AC				15		35	A Ana Emilia vai de boleia com o leando da EBSSV para o EBSV

Características/Considerações específicas

1. Serviço de transporte adaptado para os alunos com NE, da residência para a escola do AESV frequentada por estes ou para os respetivos locais onde se desenvolve o Plano Individual de Transição (PIT) ou da Escola frequentada para o local de PIT. De ressaltar que algumas rotas em determinados horários/dias são partilhadas por alguns destes alunos, conforme anexo I.

2. O referido serviço de transporte será realizado, diariamente, duas vezes por dia (de manhã, da residência para a Escola e ou para o local de PIT ou da Escola para o local do PIT e, ao final da manhã e/ou da tarde, no sentido contrário), durante os períodos escolares e, excecionalmente, em alguns períodos de interrupção letiva, a indicar, oportuna e atempadamente, ao adjudicatário, e, eventualmente, em período de realização de exames, de modo a que possam estar na referida escola ou local de PIT, a partir das 7 horas e 30 minutos, com o retorno máximo pelas 18 horas.

3. Poderá haver, excecionalmente, dias em que os alunos poderão ser transportados em horários diferentes do estipulado, no ponto 2, desde que seja da concordância dos respetivos Encarregados de Educação, em conformidade com os respetivos horários (letivos ou extralectivos).

4. Os itinerários indicados no anexo I poderão carecer de ajustes pontuais, no decorrer do ano letivo, por motivos de força maior, tais como: mudança de residência do aluno (dentro do concelho) e/ou, se imperioso, local de realização do PIT, mas que será casuisticamente analisado por adjudicante e adjudicatário.